



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 32/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001853/2024-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PRODUTOS ALIMENTICIOS CROQUES LTDA		CPF/CNPJ: 02.007.384/0007-95
Endereço: FAZENDA DO RIACHO, SN		Bairro: Zona Rural
Município: Coronel Xavier Chaves	UF: MG	CEP: 36.330-000
Telefone: (32) 3372-5143 E-mail: ambientalagrosas@outlook.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PRODUTOS ALIMENTICIOS CROQUES LTDA		CPF/CNPJ: 02.007.384/0001-08
Endereço: Rodovia BR 265, KM 255		Bairro: VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
Município: São João Del Rei	UF: MG	CEP: 36.305-350
Telefone: (32) 3372-5143 E-mail: ambientalagrosas@outlook.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Riacho	Área Total (ha): 28,1407
Registro nº: 9319 Livro: 2AN Folha: 119 Comarca: Resende Costa	Município/UF: Coronel Xavier Chaves/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119708-BAD6.652D.7CAB.4666.BCE1.01BC.6E39.3364

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0150	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0050	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas Sirgas 2000	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0150	ha	23K	583731	7672271
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0050	ha	23k	583745	7672257

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de instalação para condução de efluente tratado	0,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem	Não se aplica	0,0050
Mata Atlântica	FES	Estágio Inicial	0,0150

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,5745	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2024

Data da vistoria: 15/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise da solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda do Riacho, situado na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 28,1407 ha, o que corresponde a 1,2791 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119708-BAD6.652D.7CAB.4666.BCE1.01BC.6E39.3364

- Área total: 28,1407 ha

- Área de reserva legal: 5,6865 ha

- Área de preservação permanente: 7,5448 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,7516 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,6865 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações realizadas durante a vistoria técnica. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, no empreendimento Fazenda do Riacho, no município de Coronel Xavier Chaves/MG, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestrutura de condução de esgoto tratado.

Taxa de Expediente: 1401329579984 - R\$ 659,96 - Quitada em 18/01/2024.

Taxa florestal: 2901329582398 - R\$ 4,25 - Quitada em 18/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23130427

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO ALTA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Situada em área de prioridade EXTREMA para conservação da biodiversidade.

- Risco à erosão: MUITO BAIXO

- Unidade de conservação: O imóvel se encontra em zona de amortecimento de Unidade de

Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.

- Área de segurança aeroportuária: O imóvel se encontra na Área de Segurança Aeroportuária de Aeródromos, dentro de zona classificada como pública.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Indústria alimentícia

- Atividades licenciadas: D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 4779/2020

4.3 Vistoria realizada: Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento Doc SEI nº 84468942.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano suave.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), o solo da área de estudo/Intervenção Ambiental é classificado como LATOSOLO.

- Hidrografia: O empreendimento está na bacia do Rio Carandaí, sub-bacia do Rio das Mortes, pertencendo a bacia Federal do Rio Grande , CBH Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do empreendimento em questão está situada no bioma Mata Atlântica, em local cuja vegetação é composta por pastagem exótica com árvores isoladas e fragmentos de floresta estacional semideciduado nas matas ciliares.

- Fauna: O relatório de fauna apresentado tem por objetivo o cumprimento da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3162/2022. Como a solicitação de supressão de vegetação nativa é referente a uma área de 0,0200ha, é determinado a apresentação do Relatório de Fauna. Com base nos dados secundários levantados foi observada a ocorrência de 318 espécies de aves na região centro-sul de Minas Gerais, 61 espécies de anfíbios e 43 espécies de répteis na macrorregião e 38 espécies de mamíferos. Foi concluído que a supressão a ser executada será de baixo impacto e a fauna não sofrerá riscos significativos, pois os animais conseguirão se afugentar de maneira ativa, sendo direcionados de forma segura aos remanescentes de vegetação do entorno.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Para o tratamento dos efluentes do empreendimento, será construído uma estação de tratamento de esgoto – ETE, de forma que o efluente seja tratado antes de ser descartado no Rio Carandaí. Abaixo imagem ilustrando a situação projetada:



Fig.1 - Imagem ilustrando a situação projetada. Detalhe da área que sofrerá intervenção, em amarelo.

Esse local foi escolhido por ter seu trajeto mais curto e pelo relevo do terreno, já que o efluente será lançado no rio por gravidade. No presente caso, apresenta-se rigidez locacional, pois para a correta destinação do efluente se faz necessária que a tubulação passe pela área de preservação permanente, não havendo outra alternativa.

5. Análise técnica

Foi requerida autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,0150 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0050 ha (área total = 0,02 ha), para instalação de infraestrutura para condução de efluente tratado.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, Planta Planimétrica, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADA, Relatório de Fauna, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A área está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em área de prioridade EXTREMA para conservação da biodiversidade. O imóvel se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José, cujo ofício de ciência foi enviado ao órgão competente, conforme Doc. SEI nº 88411059. A atividade é considerada como eventual ou de baixo impacto ambiental, segundo a Lei nº 20.922/2013.

A área solicitada, com 0,02 ha, é um pequeno corredor com dimensões de 4,0 m de largura x 50,0 m de comprimento, com 0,015 ha com supressão de vegetação florestal nativa e 0,005 ha sem supressão de vegetação nativa. Na ocasião da vistoria foi constatado que parte do canal para a condução do efluente locado fora da APP já se encontrava aberto, em área de pastagem. O trecho de 0,020 ha localizado em APP aguarda a regularização.



Fig.2 - Imagem mostrando detalhe da Área de Preservação Permanente - APP, parte com vegetação nativa e parte sem vegetação nativa.

Para o estudo e classificação da vegetação no local realizou-se o CENSO FLORESTAL. A equação utilizada para obter a variável dependente (volume de madeira m^3 e mst) foi a desenvolvida pelo Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo et al., 2008) para Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com os estudos apresentados (PIA Doc. SEI nº 80690036) e tendo como referência as diretrizes da Resolução CONAMA nº 392/2007 e do Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo, 2008), correlacionados com a descrição estrutural/ecológica, a Floresta Estacional Semidecidual da mata Ciliar (Objeto do presente estudo) foi classificada como sendo de estágio INICIAL de regeneração, sendo assim passível de regularização.

NÃO foi identificada “espécie arbórea ameaçada de extinção”, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial.

No local foi observada a presença de uma área alagável e esta foi demarcada com o intuito de avaliar a sua Área de Preservação Permanente. Foi medida a área do local, tendo como referência imagens fornecidas pelo "google earth". Foi calculada a média entre áreas aferidas no período da cheia e no período da seca, resultando numa área de 0,91 ha. Como grande parte da água acumulada no local é proveniente de escoamento de água pluvial acumulada na infraestrutura do empreendimento e foi informado que, após a regularização esta água também será direcionada ao rio Carandaí e o volume de água acumulada ali será reduzido consideravelmente.

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADA (medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP)

Foi apresentado o PRADA - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, numa área de 0,04 ha (dobro da área total de intervenção = 0,02 ha), localizada próxima de um fragmento de vegetação nativa, a ser executada na mesma propriedade da intervenção / empreendimento.

O projeto consiste na Condução da Regeneração Natural adotando tratos culturais para os indivíduos arbóreos espontâneos que forem emergindo na área, com utilização do material lenhoso obtido com a supressão da vegetação arbórea na APP. Em seguida deverá ser realizado o cercamento da área, com 04 (quatro fios de arame) e mourões tratados, distanciados de 2 em 2m, isolando a área e contribuindo para a germinação e estabelecimento dos propágulos.

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
0,04 ha	583.686,133 m	7.671.924,583

Tab.1 - Coordenadas da área de compensação.



Fig.4 - Imagem mostrando detalhe da área de compensação, em rosa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais resultantes deste tipo de atividade podem ser considerados impactos pontuais, pois afetam apenas a área onde está instalada a infraestrutura. No entanto, algumas medidas serão tomadas:

Perda de Biodiversidade Vegetal: Impacto básico de qualquer intervenção ambiental, porém pode ser mitigado mediante duas medidas:

- Preservação da vegetação nativa do remanescente limítrofe com a área diretamente afetada pelo empreendimento.
- Compensação pela intervenção em APP, mediante a reconstituição da flora nativa em área

antropizada com pastagem exótica, conforme PRADA que acompanha o presente PIA.

Processos erosivos:

- Serão utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos, não utilizado em momento algum a prática do fogo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa requerente, Produtos Alimentícios Croques LTDA CNPJ 02.007.342/0007-95, formalizou requerimento de regularização ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0150h e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP EM 0,0050 H, no bioma Mata Atlântica, estágio sucessional inicial, na propriedade Fazenda do Riacho localizada município de Coronel Xavier Chaves/MG, Plano de Utilização Pretendida para a área requerida para a intervenção: Implantação de instalação para condução de esgoto tratado- Requerimento 80689995

A intervenção está dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica e o estágio sucessional da vegetação nativa a ser suprimida é inicial.

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Documentos constitutivo da empresa requerente, anexados ao processo:

CNPJ Empresa Filial requerente 02.007.342/0007-95Comprovante de endereço	80689997 80690003
Contrato Social	80689999
Representante Legal da Empresa	80690002
CPNJ Empresa Matriz (proprietária do imóvel) 02.007.384/0001-08Comprovante de endereço	80690006 80690008
Procuração: Procurador Samuel Antônio de Sousa	80690009 80690010

A documentação da identificação do imóvel da propriedade da intervenção requerida: Propriedade: Fazenda do Riacho - Município de Coronel Xavier Chaves/ MG - matrícula de nº 9.319, Livro 2 RG, CRI de Resende Costa/MG (80690011) - - Contrato de comodato e documento de carta de anuência (80690015 80690016).

Plano de Intervenção Ambiental - PIA (80690033)

· Intervenção em Área de Preservação Permanente:

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, nos casos previstos pela lei, utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente acolhidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

(...)

A Lei Estadual nº 20.922/2013 relaciona as atividades consideradas utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

O Procedimento administrativo para autorização da intervenção pretendida é estabelecido no artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 :

Art. 15 – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental serão dirigidos ao órgão ambiental competente, com apresentação de estudos técnicos por ele especificados e recolhimento, quando couber, de taxa de expediente e de taxa florestal, podendo ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.

• Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado ao processo -(80690049) - analisado tecnicamente.

A autorização pretendida somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO/LAUDO DE VISTORIA nº 2100.01.0001853/2024-24 (84468942)

• Da Medida compensatória:

Para a autorização pretendida é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Neste mesmo sentido, destacamos que deve ser observado e apresentado a documentação exigidas conforme regulamentação dos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Foi juntado ao Processo o PRADA (80690040) -analisado tecnicamente.

A medida compensatória/PRADA se dará na mesma propriedade da intervenção / empreendimento, nesse sentido foi anexado o documento Declaração de ciência e aceite da empresa matriz, proprietária do imóvel (80690041)

• Das Vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

• Das Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

Taxa de Expediente (80690043 80690045);

Taxa Florestal (80690047)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Comprovar a quitação da reposição florestal, nos temos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 e do art.78 da Lei estadual 20.922/2013, para emissão do DAIA.

• Reserva Legal/CAR/Vedações:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental

Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

Foi inserido ao processo o CAR da propriedade e analisado tecnicamente.(80690013) - análise técnica item 3.2 deste parecer.

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

. Cadastro no SINAFLOR: 80690054

. Da publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação do requerimento: 80960002

. Conclusão:

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de 0,0150 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0050 ha (área total = 0,02 ha), para instalação de infraestrutura para condução de efluente tratado, no empreendimento Fazenda do Riacho, no município de Coronel Xavier Chaves/MG.

8. Medidas compensatórias

Executar o PRADA na área de 0,04 ha (dobro da área total de intervenção = 0,02 ha) a ser executada na mesma propriedade da intervenção / empreendimento.

O projeto consiste na Condução da Regeneração Natural adotando tratos culturais para os indivíduos arbóreos espontâneos que forem emergindo na área e utilização do material lenhoso obtido com a supressão da vegetação arbórea na APP. Em seguida deverá ser realizado o cercamento da área, com 04 (quatro fios de arame) e mourões tratados distanciados de 2 em 2m, contribuindo para a germinação e estabelecimento dos propágulos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico, anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA constante no processo.	Anualmente, por um período de 05 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/06/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 17/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **88411059** e o código CRC **FF17188D**.